

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO FISCAL DO TECPAR**

## SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES .....	3
ATRIBUIÇÕES .....	4
MANDATO .....	7
REMUNERAÇÃO .....	8
REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS .....	8
CONFLITOS DE INTERESSES .....	11
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Conselho de Administração do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XX do artigo 31 do Estatuto do Tecpar (Decreto Estadual nº 8.786/2018), aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Tecpar, conforme Resolução Nº 003/2021 de 03 de março de 2021.

**Art. 1º** O presente Regimento Interno (Regimento) disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social (Estatuto), da legislação em vigor e das boas práticas de Governança Corporativa.

## **2. NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES**

**Art. 2º** O Conselho Fiscal é um órgão estatutário, de fiscalização dos atos dos administradores, com funções indelegáveis, de funcionamento permanente e atuação colegiada e individual, com atribuições e competência previstos na Lei Federal das Sociedades Anônimas (Lei Federal nº 6.404/76), na Lei das Empresas Estatais (Lei Federal nº 13.303/16) e composição prevista no Estatuto do Tecpar.

**Parágrafo único** – Na primeira reunião que se realizará após sua eleição, o Presidente do Conselho Fiscal será eleito por maioria simples dentre os seus membros.

**Art. 3º** São condições mínimas para integrar o Conselho Fiscal, aquelas estabelecidas em lei, em especial o §1º do artigo 26 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Política de Indicação dos Administradores aprovada pelo Conselho de Administração, através da Resolução Nº 036/2019 de 05 de novembro de 2019.

§ 1º – O atendimento ao previsto no “caput” deste artigo deverá ser comprovado e deliberado por meio do Comitê de Indicação e Avaliação do Tecpar.

§ 2º - Os Conselheiros deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária, divulgação de informações, controle interno,

código de conduta, política de gestão de riscos, Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) entre outras pertinentes e demais temas relacionados às atividades do TECPAR.

**Art. 4º** No caso de vacância por renúncia, falecimento ou impedimento do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja eleito o novo conselheiro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

**Art. 5º** Os membros indicados receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto e dos Regimentos Internos do Tecpar, do Código de Conduta e Integridade e a Política de Divulgação.

### **3. ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social do TECPAR, compete aos membros do Conselho Fiscal, nos termos das Leis Federais Nº 6.404/1976 e Nº 13.303/2016 e suas alterações, demais legislações aplicáveis e observadas as boas práticas de governança corporativa, ainda:

**Parágrafo único.** As atribuições conferidas ao Conselho Fiscal constituem deveres indeclináveis, cabendo aos conselheiros a responsabilidade por seu não cumprimento.

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários verificando:

- a) a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos;
- b) se os atos da gestão atendem aos princípios da efetividade, eficácia, eficiência, economicidade e aos demais princípios aplicáveis à administração pública;
- c) se os atos da gestão atendem às políticas do Instituto;
- d) a compatibilidade dos atos da gestão com a estratégia de longo prazo contida no Planejamento Estratégico, no Plano de Negócios e no Orçamento do Instituto, acompanhando a execução orçamentária;
- e) a adequação da remuneração dos administradores às deliberações da Assembleia Geral do Instituto;

f) a evolução do passivo judicial, especialmente trabalhista, e as medidas adotadas pelo TECPAR;

g) a composição do ativo fixo, a regularidade dos bens, inventário, depreciação, adições e baixas;

h) a evolução das despesas fixas e suas justificativas;

II - Manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, incorporação, fusão ou cisão emitindo parecer opinativo;

III - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV – Relatar por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Instituto, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Instituto;

VII - Examinar o Relatório de Atividades da Auditoria Interna e Plano de Atividades da Auditoria Interna;

VIII - Aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

IX - Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

X - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão do Instituto.

§ 2º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, mediante justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas de notório

conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pelo TECPAR, na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 6.404/1976.

**Art. 7º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - presidir as reuniões do Conselho e dirigir os trabalhos;
- II - decidir questões de ordem do Conselho;
- III - convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria de Governança corporativa, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas;
- IV - autorizar a discussão e decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- V - solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de assunto complexo ou controverso, após decisão do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. comparecer as reuniões do Conselho de Administração do Tecpar, quando convidado;
- III. examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- IV. tomar parte nas discussões e votações, inclusive pedindo vista dos expedientes relativos ao objeto em discussão, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação da matéria;
- V. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- VI. propor o comparecimento às reuniões de responsáveis por qualquer área da Tecpar, a fim de prestar esclarecimentos que se fizerem necessários com vista à tomada de decisão sobre matéria em apreciação;
- VII. solicitar à unidade de Auditoria Interna do Tecpar dados e elementos necessários ou convenientes para subsidiar o exercício de suas atribuições;
- VIII. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;

- IX. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade do Tecpar;
- X. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;
- XI. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de conselheiro fiscal.

**Parágrafo único** – O prazo de vista a que se refere o inciso III se encerra 3 (três) dias antes da reunião seguinte à de ocorrência do pedido, quando a matéria deverá voltar a ser objeto de discussão.

**Art. 9** Os conselheiros fiscais terão acesso as instalações físicas, informações e documentos que julgarem necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável, regras de confidencialidade e normas internas, incluindo suas filiais.

§ 1º A solicitação de documentos e informações será endereçada ao Presidente do Conselho Fiscal, que encaminhará o pedido ao Diretor-Presidente da TECPAR ou diretamente à Secretaria de Governança Corporativa.

§ 2º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 7 (sete) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

#### **4. MANDATO**

**Art. 10.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal são investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

**Art. 11** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos Órgãos Estatutários, até a investidura dos novos membros.

## **5. REMUNERAÇÃO**

**Art. 12** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária:

§ 1º Cada Conselheiro Fiscal titular fará jus a honorários, respeitando-se o definido na Assembleia Geral Ordinária, pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas.

§ 2º O Conselheiro Fiscal titular que se ausentar em alguma reunião, não receberá a parcela referente ao mês subsequente da sua realização.

§ 3º O Conselheiro Fiscal suplente que for convocado e participar de reunião do Conselho, fará jus ao honorário daquele mês.

§ 4º Nos meses da posse ou do desligamento dos Conselheiros Fiscais, o honorário daquele mês será calculado proporcionalmente aos da vigência de seu mandato.

§ 5º Na ausência do membro titular, no caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, o membro suplente será convocado para substituí-lo até que seja eleito novo membro, período em que receberá remuneração idêntica à do membro titular substituído.

**Art. 13** Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração do Tecpar, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Conselho Fiscal.

## **6. REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 14** O documento de convocação para as reuniões do Conselho Fiscal deverá conter a indicação da data de sua realização, o local e horário, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia.



**Art. 15** O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede do Tecpar, no mínimo mensalmente, de forma ordinária, ou quando necessário, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo seu Presidente, ou então por dois dos seus membros, por intermédio da Secretaria de Governança Corporativa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante o envio de correspondência eletrônica a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 2º As convocações enviadas no endereço eletrônico do membro do Conselho Fiscal pela Secretaria de Governança Corporativa serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto ao Tecpar.

§ 3º Admitem-se reuniões extraordinárias, sempre que necessário desde que devidamente justificadas, sendo que neste caso as manifestações deverão ser anexadas a Ata correspondente.

§ 4º Os documentos relativos aos itens de pauta, deverão ser disponibilizados aos membros do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5º As reuniões serão realizadas com quórum mínimo de 2 (dois) membros.

§ 6º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, desde que todos os membros se façam presentes. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema.

§ 7º Quaisquer esclarecimentos complementares sobre os processos a serem deliberados nas reuniões deverão ser solicitados para a unidade proponente, por meio da Secretaria de Governança Corporativa.

§ 8º Os esclarecimentos deverão ser encaminhados a todos os membros do Conselho, preferencialmente de forma antecipada, a fim de agilizar os trabalhos durante a reunião.

§ 9º Os documentos relativos ao Conselho Fiscal serão arquivados na Secretaria de Governança Corporativa.

§ 10 É permitida a realização de reunião virtual, mediante a utilização de meio de audioconferência ou videoconferência e, quando houver motivo de extrema urgência ou motivo excepcional, é permitido a comunicação via eletrônica (e-mail), com prazo definido para a resposta, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas no ato convocatório.

§ 11 Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 16** O conselheiro fiscal titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal ou à Secretaria de Governança Corporativa, com antecedência mínima de 3 dias úteis, a impossibilidade de comparecimento à reunião, para que seja convocado, expressamente, o respectivo suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

**Art. 17** Será lavrada ata das reuniões, com indicação da data, local, nome dos membros presentes, dos convidados, quando houver, registro dos assuntos apresentados, discutidos e deliberados, as pendências registradas, devendo constar as assinaturas dos membros presentes.

§ 1º As atas e pareceres poderão ser assinados por meio do Sistema E-Protocolo.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Presidente.

§ 3º O membro que apresentar voto dissidente poderá solicitar que a sua divergência seja consignada na respectiva ata da reunião.

§ 4º Os assuntos deliberados na reunião serão submetidos para ciência dos membros ausentes.

**Art. 18** Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

§ 1º A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica, salvo decisão diversa do Conselho, no momento da reunião.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, o Diretor de Administração e Finanças, o Gerente da Divisão Financeira e Contábil e o Gerente do Setor de Contabilidade e Patrimônio, bem como outros a convite do Presidente do Conselho Fiscal, para acompanhamento das matérias.

**Art. 19** O Conselho Fiscal poderá se reunir com o Conselho de Administração, por iniciativa de um de seus presidentes, para tratar de assuntos de interesse comum.

## **7. CONFLITOS DE INTERESSES**

**Art. 20** Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Conselheiros em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Conselheiro se manifestar, tempestivamente.

§ 1º Se o próprio Conselheiro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Tão logo sege identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

## **8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal, de acordo com sua competência

**Art. 22** Fica revogado o Regimento Interno publicado na Resolução nº 029/2018 emitida pelo Conselho de Administração em 30 de agosto de 2018.

**Art. 23º** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, conforme inciso XX, artigo 31 do Estatuto Social do Tecpar, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto da maioria dos seus membros, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de março de 2021.